



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DIDÁTICO- PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

**N. 036/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 005/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.321.190/0001-68, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1690, Ed. Shopping da Terra, Loja 64C, Bairro Centro, no município de Vila Velha, ES, CEP 29.100-902, neste ato representada por Phábulo Damm Lourenço, inscrito no CPF sob o nº 108.236.047-30, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de kit de material didático-pedagógico de educação para o trânsito, para trabalho interdisciplinar nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Taquari/RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 1177/2024, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 253/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 048/2023, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NÍVEL 1 – material didático complementar para alunos da educação infantil (5anos) e ensino fundamental anos iniciais(6 a 10 anos).	265	196,50	52.072,50
3	KIT DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NÍVEL 2 – material didático complementar para alunos do ensino fundamental anos finais (11 a 14 anos) e EJA.	85	196,50	16.702,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 68.775,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**II.1.** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se às escolas da rede municipal de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ensino, visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

**II.2.** No fornecimento dos produtos ora contratados deverão ser observados os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e, ainda, na Ata de Registro de Preços indicada na Cláusula Primeira.

**II.3.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

**III.1.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades solicitadas pela mesma, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

**III.2.** A entrega deverá ser realizada na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes do frete/transporte.

**III.3.** Os produtos estarão sujeitos a conferência e aceite pelo fiscal anuente do presente contrato, sendo que os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 48h, sob pena de cancelamento da compra.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DA VIGÊNCIA:**

**IV.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Garantir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto;

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, necessário ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**V.2.4.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**V.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

**V.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

**V.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

**V.2.8.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**V.2.9.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 68.775,00 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
- Elemento: 3390.30.46.00.00.00 – Material Bibliográfico;
- Recurso: 1007 – Salário Educação - FNDE;
- Reduzida: 2706.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DAS PENALIDADES:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DA VINCULAÇÃO:**

**X.1.** O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 253/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, ao qual o Município de Taquari/RS aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 112/2024, mediante o Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 005/2024, processado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme disposto no referido parecer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **DO FORO:**

**IX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CONTRATANTE

EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA  
CONTRATADA

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

